



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0008/2025

Autoriza a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, por meio da Mesa, a adotar as providências administrativas necessárias à premiação das escolas vencedoras do Prêmio Lume: Escola Referência

**Autor:** Mesa

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 0008/2025, de autoria da Mesa da Assembleia Legislativa, que “Autoriza a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, por meio da Mesa, a adotar as providências administrativas necessárias à premiação das escolas vencedoras do Prêmio Lume: Escola Referência”.

Na justificativa da proposição, verifica-se que objetivo é assegurar a participação institucional do Parlamento catarinense no processo de reconhecimento e valorização das escolas vencedoras do referido Prêmio, que decorre do Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2019, celebrado entre treze instituições catarinenses. Ressalta-se que esse acordo visa ao fortalecimento da educação pública, à transparência na gestão e ao acompanhamento das metas previstas nos Planos Estadual e Municipais de Educação.

O Prêmio Lume, conforme se observa, constitui instrumento de valorização da qualidade educacional, promovendo a inovação pedagógica, a gestão democrática e a melhoria contínua do processo educacional no Estado. A presente Resolução busca, assim, conferir respaldo administrativo à participação da Assembleia Legislativa no reconhecimento público da dedicação de gestores, professores, estudantes e comunidades escolares.

É o relatório.

### II - VOTO

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da matéria.

O Projeto de Resolução nº 0008/2025 está em consonância com as disposições regimentais, uma vez que se insere na competência administrativa da Assembleia Legislativa para disciplinar o funcionamento interno e autorizar atos de caráter administrativo relacionados ao Parlamento.

No aspecto formal, a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade, nem afronta dispositivos da Constituição Estadual ou Federal, tratando-se de ato normativo adequado para disciplinar tema de natureza interna corporis.

Sob a ótica material, observa-se que o Projeto reforça o papel institucional desta Casa como signatária do Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2019 e valoriza iniciativas voltadas à promoção da qualidade da educação pública em Santa Catarina, em sintonia com o interesse público.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, **voto pela ADMISSIBILIDADE e aprovação do Projeto de Resolução nº 0008/2025**, por atender aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 02/09/2025, às 11:23.

---